

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____, DE 2025

Modifica-se o anexo, especificamente, no Objetivo de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para acrescer a seguinte meta:

Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo, inclusive o analfabetismo funcional , até o final do decênio.
------------	---

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo na meta 11.a. tem como propósito reforçar o compromisso do Plano Nacional de Educação com a superação do analfabetismo funcional, que ainda limita a plena participação social e econômica de muitos brasileiros. Ao estabelecer a superação do analfabetismo funcional até o final do decênio, a proposta busca garantir que jovens, adultos e idosos desenvolvam competências de leitura, escrita e cálculo essenciais para o exercício da cidadania, o acesso ao trabalho e a aprendizagem ao longo da vida. Essa meta consolida o caráter inclusivo do PNE e contribui para a promoção da equidade educacional no país.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

PSD/AM



* C D 2 5 3 7 1 0 2 7 0 5 0 0 *